

PORTARIA FMJ-117/2024, de 06/06/2024

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de implementação de políticas Institucionais de não discriminação;

RESOLVE CRIAR a Comissão de Promoção da Equidade da Faculdade de Medicina de Jundiaí, que será regida pelo Regulamento que se segue.

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DA EQUIDADE (CPE) DA FMJ

OBJETIVOS

Artigo 1º – São objetivos da Comissão de Promoção da Equidade (CPE) da Faculdade de Medicina de Jundiaí:

I – estabelecer políticas de equidade racial e de gênero, inclusão e pertencimento da instituição;

II – garantir a igualdade, a inclusão e o pertencimento, levando em conta a diversidade e elaborando ações comuns e específicas dirigidas a discentes, docentes e servidores técnicos e administrativos;

III – promover o pertencimento e a equidade por meio de ações inclusivas.

Artigo 2º – Os objetivos específicos da Comissão de Promoção da Equidade compreendem:

I – promover o pertencimento na Faculdade de Medicina de Jundiaí a partir do reconhecimento, do valor das diferenças sociais, culturais, sexuais, físicas, de gênero e étnico-raciais;

II – reconhecer que a diversidade deve se traduzir em ações que incorporem a pluralidade e multiplicidade dos saberes, fomentando os processos de formação que envolvem o ensino, a pesquisa e a extensão, identificando novos temas e recortes de produção de conhecimento;

III – desenvolver ações de educação e formação para a diversidade e equidade dirigidas à toda comunidade FMJ (servidores docentes, servidores técnicos e administrativos e alunos);

IV – favorecer o bem estar social entre a comunidade FMJ como forma de promoção de saúde mental;

DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO

Artigo 3º – A Comissão de Promoção da Equidade é um órgão de conselho, ligada à Diretoria de Escola Superior.

Artigo 4º – A estrutura da Comissão de Promoção da Equidade (CPE) está organizada da seguinte forma:

PORTARIA FMJ-117/2024, de 06/06/2024

- I – Presidente da Comissão de Promoção da Equidade (CPE)
- II – Vice- Presidente da de Promoção da Equidade (CPE)
- III – Integrantes da Comissão de Promoção da Equidade (CPE)

Artigo 5º – Devem fazer parte integrante da CPE:

- I – Vice-Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiaí
- II – Vice- Diretor do Departamento de Graduação
- III - Presidente do NAE (Núcleo de Apoio ao Estudante)
- III – Docente da graduação (2 docentes)
- IV – Discente da graduação (2 alunos)
- V – Discente representante dos coletivos (2 alunos)
- VI – Funcionários da Instituição (2 funcionários)

Parágrafo Único - Além dos membros natos da CPE devido ao seu cargo/função, os demais integrantes da CPE serão indicados pelo Diretor de Escola Superior.

Artigo 6º – Os membros não natos da CPE integrarão a comissão por período de 2 anos podendo ser reconduzidos por mais 1 mandato de 2 anos.

DAS ATIVIDADES E FUNÇÕES

Artigo 7º – São temas e atividades do escopo da CPE as políticas de promoção de igualdade, as mulheres, relações étnico-raciais e diversidades, incluindo ações ligadas:

- a) à promoção da igualdade de gênero Faculdade de Medicina de Jundiaí e ao enfrentamento à violência de gênero;
- b) à proposição de pautas e políticas relativas à diversidade sexual, à inclusão e ao antirracismo;
- c) à supressão das dificuldades e exclusões decorrentes de deficiências; d) a populações indígenas;
- e) à promoção de bem-estar mental social, com ações relacionadas à convivência dentro da instituição.

Artigo 8º – Cabe aos integrantes da Comissão:

- I – zelar pelo cumprimento dos objetivos da CPE;
- II – estimular a participação de toda a comunidade universitária visando a atenção à diversidade nos seus vários aspectos político-econômico, social, cultural, religioso, histórico, subjetivo e epistêmico, geográfico/locacional;
- III – elaborar e coordenar programas e ações que divulguem e incentivem o pertencimento institucional, comportamento e tratamento equânime das pessoas tanto no âmbito institucional como fora da FMJ, e que visem uma convivência saudável entre a comunidade universitária;
- IV – elaborar e coordenar programas, projetos e ações para compor políticas de promoção de equidade de gênero, racial, religiosa e social, combate ao preconceito e às opressões de qualquer natureza;

PORTARIA FMJ-117/2024, de 06/06/2024

V – atuar junto aos diversos segmentos - docentes, discentes e servidores técnicos e administrativos para certificar as políticas de equidade dentro da instituição.

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 9º – A Comissão de promoção da Equidade (CPE) reunir-se-á, ordinariamente, 2 vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º – A convocação para as sessões ordinárias ou extraordinárias será feita por circular divulgada nas mídias sociais e e-mails institucionais com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência.

§ 2º – Em casos de urgência e relevância, e a critério do(a) Presidente da CPE, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido.

§ 3º – A matéria constante da pauta da reunião será distribuída aos membros com a convocação.

§ 4º – Em casos especiais e a critério da comissão, matéria distribuída em pauta complementar poderá ser incluída na ordem do dia.

§ 5º – Propostas do âmbito de competência da CPE poderão ser incluídas na pauta das reuniões ordinárias quando entregues à presidência do mesmo com antecedência mínima de 30 dias e subscritas pela maioria dos membros.

Artigo 10 – As reuniões da comissão serão instaladas com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 1º – Não havendo quórum para a instalação dos trabalhos, o Conselho reunir-se-á em segunda convocação 30 minutos depois, com a mesma pauta.

§ 2º – Na hipótese do § 1º deste artigo, permanecendo a insuficiência de quórum, a reunião será instalada, 30 minutos depois, em terceira e última convocação, com qualquer quórum, não podendo deliberar sobre matérias para as quais quórum especial seja exigido.

§ 3º – Em qualquer caso, o quórum para deliberações será aquele estabelecido neste Regimento e nas demais normativas da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Artigo 11 – O comparecimento às reuniões da Comissão é obrigatório.

Parágrafo único – O membro, quando impedido de comparecer, deve justificar a ausência antecipadamente.

Artigo 12 – Às reuniões da CPE somente terão acesso seus membros.

Parágrafo único – Poderão ser convidadas, a juízo do(a) Presidente pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

Artigo 13 – Na votação da matéria constante de pauta, serão contabilizados os votos favoráveis, os votos contrários e as abstenções.

PORTARIA FMJ-117/2024, de 06/06/2024

§ 1º – Em caso de empate, o(a) Presidente terá direito, além de seu voto, ao de qualidade, exceto nas votações secretas.

§ 2º – No caso de empate em votações secretas, será realizada nova votação.

Artigo 14 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Promoção de Equidade e na impossibilidade de resolução será acionada a Diretoria de Escola Superior, cuja resolução é soberana.

Artigo 15 – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro (06/06/2024).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro (06/06/2024).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo